

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N^º 02, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

I - DAS PARTES:

A CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS, com sede na Rua Manuel Alves Dias, n^º 3, Município de Quevedos/RS, devidamente inscrita no CNPJ sob n^º 44.594.161/0001-26, neste ato representado pelo seu Presidente, **Alcemar Silveira de Lima**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Quevedos/RS, portador do RGSSP/RS n^º 903.857236.9 e CPF n^º 562.533.540-00, neste ato denominado **CONTRATANTE**, fica certo e ajustado o presente Contrato de Manutenção de Software Aplicativo a empresa **PROSIS INFORMÁTICA, PROCESSAMENTO, SISTEMA, E COMÉRCIO IJUÍ LTDA.**, com sede a Rua Marechal Mallet, 208 - Sala 302 - Centro, no Município de Ijuí/RS, devidamente inscrita no CNPJ sob n^º 93.117.315/0001-02, doravante denominada **Contratada** e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

II - DOS TERMOS E CONDIÇÕES:

1 - É objeto do presente contrato a Manutenção do Sistema de Automação do Processo Legislativo, desenvolvido pela **PROSIS Informática** para o Município de Quevedos.

2 - O **Contratante** se declara único responsável pela guarda e bom uso do software objeto deste contrato, obrigando-se a:

2.1. Guardar o software, tornando-o inacessível a terceiros.

2.2. Não fazer nem permitir a reprodução do mesmo, a não ser para segurança interna (backup).

2.3. Zelar para que alínea A e B sejam cumpridas por todos seus prepostos.

2.4. Não permitir e nem fazer modificações no software, sem expressa autorização da **PROSIS**.

3 - O **Contratante** assegura a **PROSIS** os meios necessários, para efetuar, em suas dependências, as competentes verificações, para certificar o fiel cumprimento da cláusula anterior.

4 - O não cumprimento da Cláusula 3, dará motivo a **PROSIS** de reclamar o ressarcimento pelos danos daí decorrentes.

III - DA MANUTENÇÃO DO SOFTWARE:

5 - A Manutenção do Software consiste na prestação de serviço para alteração de programas e ou rotinas do sistema que se tornarem necessárias por força de lei, novas versões e inovações desenvolvidas pela **PROSIS**.

6 - As alterações indicadas pelo cliente, serão analisadas pelo corpo técnico da **PROSIS**, sendo aprovadas será estabelecido um cronograma para desenvolvimento e instalação.

7 - As alterações no Sistema, que forem solicitadas pelo Contratante, e que não se enquadrem nas Cláusulas 5 e 6, serão realizadas mediante orçamento e cronograma de desenvolvimento, testes e implantação das alterações, aprovado previamente pelo **Contratante**.

8 - Somente os técnicos da **PROSIS** poderão realizar manutenção no Sistema ora contratado.

9 - Os defeitos causados pela má utilização do software ou pelo equipamento, serão faturados e parte deste contrato.

10 - É de responsabilidade do **Contratante**, efetuar os Backups de segurança dos sistemas mantidos sob contrato.

11 - Este contrato não cobre assistência técnica em equipamentos, periféricos, redes, outros sistemas, sistemas operacionais, assessoria e consultoria técnico contábil ou qualquer outra área profissional.

IV - DO ATENDIMENTO:

12 - O atendimento dar-se-á mediante o chamado do **Contratante**, sempre em horário comercial.

13 - A **PROSIS** fornecerá ao **Contratante**, relatório técnico, constando horário do atendimento e defeitos constatados.

14 - Fica estabelecido, que a critério do técnico da **PROSIS**, não havendo a necessidade de sua presença, as alterações, poderão ser enviadas via internet, modem, fax, correio ou despacho rodoviário, em disquetes, que posteriormente deverão ser devolvidos ou o valor dos mesmos serão incluídos no valor da próxima fatura.

15 - Quando houver a necessidade de deslocamento do técnico da **PROSIS** para atender o **Contratante**, fica pactuado que as despesas decorrentes da viagem e hora técnica para o atendimento estão incluídos neste contrato.

V - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

16 - Este contrato entrará em vigor a partir da data do aceite do mesmo, pelas partes Contratantes.

17 - A duração do presente contrato é de 12 (doze) meses, com renovação automática, por períodos iguais e sucessivos, desde que nenhuma

das partes o denuncie, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias da data do seu vencimento.

VI - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

18 - O preço da manutenção do Software é o estipulado neste instrumento, na unidade monetária e nas condições ali estabelecidas livremente pelas partes.

19 - Fica ajustado, que o pagamento será mensal, com vencimento sempre no 5^º (quinto) dia útil.

20 - O pagamento deverá ser efetuado no vencimento, sendo que após esta data será acrescido de juros de mora, a razão de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia.

21 - Na ausência de pagamento, a **PROSIS**, a seu critério, poderá continuar ou não prestando serviço, desde que transcorridos mais de 15 (quinze) dias de atraso, sem que para isto, tenha que avisar com antecedência o **Contratante**. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Vereadores

Projeto/Atividade: 2.001

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00.0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VII - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

22 - A tolerância por qualquer das partes, no descumprimento das cláusulas e condições aqui pactuadas, não importará em novação ou alteração de qualquer uma das cláusulas ou condições deste contrato.

23 - As partes contratantes, por si e seus sucessores, se obrigam a bem e fielmente cumprir obrigações estipuladas neste contrato, que corresponde a manifestação final e completa, da transação entre ela ajustadas, substituindo todas as propostas, orçamentos e outras manifestações verbais ou escritas, anteriormente havidas.

24 - Todas as indenizações por perdas e danos que eventualmente se tornarem devidas, por perdas, em função deste contrato, por expressa disposição das mesmas, fica limitada ao valor da transação aqui pactuada.

25 - Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato, avisará, por escrito, com antecedência de 03 (três) meses, sob pena de indenizar a outra, no valor equivalente a 3 (três) meses de contrato.

26 - As partes elegem o Foro da Comarca de São Pedro do Sul/RS, com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste contrato. E, por estarem as partes

justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, para que produza seus efeitos legais.

Quevedos/RS, em 03 de Janeiro de 2022.

Câmara Municipal de Vereadores
CONTRATANTE

PROSIS Informática Ltda.
CONTRATADA

João Antonio Dias Nágera

OABRS n^º 71.618

Assessor Jurídico - PL n^º 1, de 2.1.2017

Testemunhas:

INÍCIO DO CONTRATO: 03.01.2022.

TÉRMINO DO CONTRATO: 31.12.2022.

O Contrato terá renovação automática se nenhuma das partes manifestarem-se em contrário, por escrito, 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato. Os pagamentos serão feitos mensalmente, sempre até o 5^º (quinto) dia útil, a partir do mês de janeiro.

CLIENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUEVEDOS

ENDEREÇO: RUA MANUEL ALVES DIAS

Nº: 3

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: QUEVEDOS

CEP: 98.140-000

UF: RS

FONE: (55) 3279 1057

CNPJ: 94.444.122/0001-10

QTDE	DESCRIÇÃO DO SISTEMA	VALOR (R\$)
01	APL - AUTOMAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO	
	Relatório Comissões/Componentes Comissões; Visualização/Impressão das Leis; Visualização/Impressão Protocolo; Formatação dos tipos de Documentos permitindo a digitação de qualquer documento diretamente no sistema obedecendo um padrão único definido pela Câmara (ofício, carta,...), sendo armazenados em Formato de PDF.	R\$ 613,45 (mensais)
T O T A L - R\$		7.361,40